

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3658 do Jornal Correio do Povo do Paraná

FOZ DO JORDÃO
PORTARIA Nº 234/2021
O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no Art. 84, I, E, e II, c da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando as disposições da Lei Municipal nº 894/2021, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear Comissão Especial Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS 01/2021, com a função de realizar todos os procedimentos referentes à inscrição, avaliação documental e seleção dos candidatos.
Párrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será formada por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, ficando assim composta:
Presidente: SONIA MARA FERREIRA - (professora)
Secretário (a): JOSELAINE PRESA - (RH)
Membro: ANGÉLIA FLORES DE OLIVEIRA - (professora).
Membro: IVANILDE ANTONINA FILIPPINI - (professora)
Membro: ITAMARA PRESA HILARIO - (contadora)
Art. 2º - A Comissão Especial Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS 01/2021, incumba às seguintes atribuições:
- Lançar edital para realização do Processo Seletivo Simplificado, com cronograma e em conformidade com a legislação pertinente;
- Realizar e organizar as inscrições, conferir documentos e atestar que as fotocópias conferem com os originais;
- Realizar análise documental e do currículo dos candidatos e proceder à contagem dos pontos dos títulos apresentados;

FOZ DO JORDÃO
Elaboração de provas e correção (nos casos especificados em lei);
Classificação provisória dos inscritos, separados por cargo;
Receber e analisar os recursos;
Encaminhar a classificação final para publicação;
Realizar todos os demais atos pertinentes e necessários ao processo de seleção.
Art. 3º - Poderá a comissão ora designada requisitar apoio funcional para elaboração de qualquer ato, mediante ofício requisitório ao Secretário Responsável, expondo os motivos pertinentes.
Art. 4º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS 01/2021, são considerados essenciais e de relevância ao Município de Foz do Jordão, contido sem ônus ao erário público.
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Foz do Jordão em 02 de Junho de 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28
DECRETO Nº 223/2021
DATA: 02/06/2021
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;
Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;
Considerando o Decreto nº 213/2021, de 31 de maio de 2021;
Decreta:
Art. 1º. Ficam alterados os artigos e parágrafos do Decreto nº 213/2021, de 31 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:
- Art. 2º. (Inalterado).
§ 1º. (Inalterado).
§ 2º. (Inalterado).
I - estabelecimentos de gêneros alimentícios e congêneres (mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, açougues, etc.);
II - restaurantes, lanchonetes, panificadoras e confeitarias;
III - serviços e atividades do comércio em geral (lojas de confecções e calçados, papelerias, variedades, saloios, lojas de artigos de conveniência, etc.);
IV - lojas de produtos agropecuários e pet shops;
V - postos de combustíveis;
VI - escritórios (contabilidades, advocacia, imobiliária, etc.);
VII - serviços notariais e de registro;
VIII - setor industrial, agroindustrial e congêneres;
IX - transporte e entrega de cargas em geral.
§ 3º. Revogado.
§ 4º. (Inalterado).
§ 5º. (Inalterado).
Art. 4º. (Inalterado).
Párrafo único. Fica permitida a comercialização de alimentos (fast food), diáritamento das 19h30m às 23h00m, somente por meio de entrega à domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e biosegurança determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.
(-)
Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 213/2021, de 31 de maio de 2021, permanecem inalteradas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2021.
José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28
DECRETO Nº 223/2021
DATA: 02/06/2021
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;
Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;
Considerando o Decreto nº 213/2021, de 31 de maio de 2021;
Decreta:
Art. 1º. Ficam alterados os artigos e parágrafos do Decreto nº 213/2021, de 31 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:
- Art. 2º. (Inalterado).
§ 1º. (Inalterado).
§ 2º. (Inalterado).
I - estabelecimentos de gêneros alimentícios e congêneres (mercearias, mercados, supermercados, hipermercados, açougues, etc.);
II - restaurantes, lanchonetes, panificadoras e confeitarias;
III - serviços e atividades do comércio em geral (lojas de confecções e calçados, papelerias, variedades, saloios, lojas de artigos de conveniência, etc.);
IV - lojas de produtos agropecuários e pet shops;
V - postos de combustíveis;
VI - escritórios (contabilidades, advocacia, imobiliária, etc.);
VII - serviços notariais e de registro;
VIII - setor industrial, agroindustrial e congêneres;
IX - transporte e entrega de cargas em geral.
§ 3º. Revogado.
§ 4º. (Inalterado).
§ 5º. (Inalterado).
Art. 4º. (Inalterado).
Párrafo único. Fica permitida a comercialização de alimentos (fast food), diáritamento das 19h30m às 23h00m, somente por meio de entrega à domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e biosegurança determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.
(-)
Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº 213/2021, de 31 de maio de 2021, permanecem inalteradas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2021.
José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.634/0001-88
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.169-000 - Centro - Marquinho - PR
DECRETO Nº 075/2021
SÚMULA: Retifica o Decreto Nº 041/2015, que concede aposentadoria e da outras providências.
O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO O PROCESSO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO CREMASCIO,
RESOLVE
Artigo 1º - O Artigo 1º do Decreto Nº 041/2015, de 01 de abril de 2015, passará a ter o seguinte enunciado:
"Attendendo ao disposto no artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 De 19 de dezembro de 2003 e artigo 28 da Lei Municipal 140/2003 de 19 de setembro de 2003, resolve CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a funcionária MARIA DO SOCORRO CREMASCIO, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, desde 14 de março de 2002, qualificada ao cargo após aprovação em Concurso Público Municipal 01/2002, com proventos proporcionais aos seus vencimentos, no valor de R\$ 1.887,66 (mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 58,79% dos proventos da última remuneração."
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-88
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
RS-465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
PORTARIA Nº 100/2021
DATA: 02/06/2021
Súmula: Concede Licença ao servidor que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. - Conceder Licença para tratamento de saúde - INSS, ao servidor EVANDRO LUIZ CZECKOSKI (59669)
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 25/05/2021.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 02 DE JUNHO DE 2021.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cidreira, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3836-1185
DECRETO Nº 101/2021
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações.
O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.111 de 21/10/2020.
DECRETA:
Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021 no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
I - Anulação de Dotação:
R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I - Anulação de Dotação, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de maio de 2021.
JOÃO KONIŃSKI
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional
Lançado nº 1238 - Decreto nº 101/2021 de 31/05/2021
Especie La Orçamentária Anal - LGA
Analisado: 1238 - Lançamento
Nº Ano 1111 2020
Descrição: Recursos do crédito adicional
Anulação Arrebatado
Crédito adicional Anulação de Dotações 28.000,00 28.000,00
Suplementar 0000 Recursos Ordinários (SAR)
02 EXECUTIVO MUNICIPAL 5.000,00
02.00 GABINETE DO PREFEITO Anulação
04.122.0201.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.136.38,00 02 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6000 Recursos Ordinários (SAR)
02 EXECUTIVO MUNICIPAL 5.000,00
02.00 ASESORIA JURÍDICA 02.00 GABINETE DO PREFEITO
02.01.0201.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASESORIA JURÍDICA 3.136.38,00 02 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6000 Recursos Ordinários (SAR)
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Anulação
10.001 GABINETE DA SECRETARIA 25.000,00
20.000.000.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE 4.4.95.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0000 Recursos Ordinários (SAR)
4999 23.000,00
02 SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/Anulação
16.002 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA Anulação
25.000.1001.2004 FACIL. AGRÍCOLA 3.136.38,00 02 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 6000 Recursos Ordinários (SAR)
Resumo Arrebatado: Anulação de Dotações 28.000,00 28.000,00
Suplementar Anulação de Dotações 28.000,00 28.000,00

ASSOC. COMUM. PEQ. PROD. DE LAG. BONITA S. MIGUEL E S. NICOLAU
CNPJ: 11.286.665/0001-20
EST PRINCIPAL, S/N, LAGOA BONITA- CEP: 85390-000
RESOLUÇÃO Nº 01/2021
SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU.
O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:
Art.1º DESIGNA OS SEGUINTES MEMBROS ABAIXO PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- PRESIDENTE: ADEMAR SEGUNDA HALINSKI CPF: 057.385.879-95
- MEMBRO: MARCIO KONINEK CPF: 048.706.439-95
- MEMBRO: JOEL RODZINSKI CPF Nº: 022.794.829-75
Art. 2º Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
Virmont, PR, 01 de junho de 2021.
ELZIO KONINEK
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO
CNPJ: 05.937.330/0001-21
DT LINHA CAVERNOSO, 0, RIT 14, ZONA RURAL - CEP: 85390-000
RESOLUÇÃO Nº 01/2021
SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS PARA O PROGRESSO
O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:
Art.1º DESIGNA OS SEGUINTES MEMBROS ABAIXO PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- PRESIDENTE: ADEMAR SEGUNDA HALINSKI CPF: 057.385.879-95
- MEMBRO: VALDINEI MICHALOVICZ CPF: 071.439.969-80
- MEMBRO: MIGUEL TELASKI SOBRINHO CPF Nº: 787.635.769-53
Art. 2º Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Virmont, PR, 01 de junho de 2021.
EDILSON CIRCUSSINI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Saiba como é o trabalho do IML do Paraná
O Instituto Médico Legal do Paraná trabalha para desvendar a identidade de uma vítima de homicídio ou do autor do crime. São diversos setores, várias tecnologias, especialistas debruçados no que há de mais concreto e científico na busca da resposta.
Uma dessas especialidades é a antropologia forense, que tem por objetivo apontar a autoria de um crime ou o reconhecimento de uma vítima por meio de processos técnicos, científicos e sistematizados.
A antropologia forense realiza perícias em ossadas, especialmente humanas, completas ou não, visando características anatômicas que permitam estimar a real causa da morte e o tempo decorrido, o sexo, a idade, estatura e demais elementos que caracterizem uma determinada pessoa. E, com essas metodologias, chegar na identificação civil.
É um serviço à disposição das autoridades policiais e judiciárias e que colabora de forma essencial para o esclarecimento de causas criminais.
Foi por meio da pesquisa científica que a antropologia forense do IML buscou um programa de computador que faz a reconstrução digital e mostra qual era o rosto de uma pessoa desaparecida sem o auxílio de nenhuma foto, somente a partir do crânio encontrado. A identificação da face é feita através de pontos mensurados nos ossos, por meio de sobreposição de imagens.
Atualmente há quatro formas de identificação humana: impressões digitais, identificação pelas arcadas dentárias, prontuário médico-hospitalar e exame de DNA. Nem sempre é possível aplicar esses métodos. Eles trabalham com bases comparativas e, dependendo do estado em que se encontra o material analisado, o trabalho de identificação não é possível.
Tudo isso possibilita um direcionamento bastante específico na construção da imagem da pessoa ainda não identificada, além do trabalho pericial na elaboração do laudo com as características encontradas na análise das peças ósseas.
Outro programa de computador permite à equipe fazer uma somatória de detalhes verificados a partir do crânio e do exame feito na ossada, quando existe, ajudando a direcionar para estimativas da idade, raça, altura, sexo, a causa da morte e até mesmo a possível arma usada no crime.
Os exames periciais na antropologia forense são fundamentados por observação (análise qualitativa) e pela somatometria, que diz respeito às mensurações dos ossos (análise quantitativa).
A rotina de trabalho da Antropologia Forense no IML de Curitiba obedece a um cronograma específico, desde a chegada dos restos mortais que serão analisados, passando por diversas etapas de preparo, várias delas complexas, até a identificação. Depois, toda a equipe se reúne e participa ativamente para a elaboração do laudo.
Fechando um ciclo
Além dos casos recentes, o departamento tem hoje centenas de ossadas sem identificação - a mais antiga é de 1997. Boa parte não pode ser identificada pela metodologia do DNA, arcada dentária ou impressão digital. São muitas famílias aguardando um desfecho.
Para os profissionais do departamento, fechar o ciclo de sofrimento para essas famílias é o que motiva o trabalho.
O Governo do Estado também estuda a possibilidade de unir os trabalhos das polícias Científica e Civil, por meio da Delegacia de Pessoas Desaparecidas, com a intenção de somar esforços na busca pelos desaparecidos e, conseqüentemente, na solução dos crimes.